

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001873/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047012/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004180/2014-19
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND MUSICOS PROF OESTE EST SC E SIMILARES - SIMPOESC, CNPJ n. 01.483.559/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO LUIZ FORTES DOS SANTOS;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2014 a 01º de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **músicos, técnicos de som, técnico de iluminação, bailarinos, microfonistas, carregadores e montadores de som, professores e instrutores musicais**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Água Doce/SC, Águas de Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Anchieta/SC, Arabutã/SC, Arroio Trinta/SC, Arvoredo/SC, Belmonte/SC, Caçador/SC, Caibi/SC, Campo Erê/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Coronel Martins/SC, Cunha Porã/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Erval Velho/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Formosa do Sul/SC, Galvão/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Guatambú/SC, Herval d'Oeste/SC, Ibicaré/SC, Ipira/SC, Iporã do Oeste/SC, Ipuacu/SC, Ipumirim/SC, Iraceminha/SC, Irani/SC, Irati/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Jaborá/SC, Jardinópolis/SC, Lacerdópolis/SC, Lajeado Grande/SC, Lindóia do Sul/SC, Macieira/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondai/SC, Nova Erechim/SC, Nova Itaberaba/SC, Novo Horizonte/SC, Ouro Verde/SC, Ouro/SC, Palma Sola/SC, Palmitos/SC, Paraíso/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Pinhalzinho/SC, Pinheiro Preto/SC, Piratuba/SC, Planalto Alegre/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Salto Veloso/SC, Santa Helena/SC, São Carlos/SC, São Domingos/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Lourenço do Oeste/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC, Saudades/SC, Seara/SC, Serra Alta/SC, Tangará/SC, Treze Tilias/SC, Tunápolis/SC, União do Oeste/SC, Vargeão/SC, Vargem Bonita/SC, Videira/SC, Xanxerê/SC, Xavantina/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo para categoria será fixado conforme a função desempenhar, respeitando a base salário para microfonista ou Roadie 01(um) um salário mínimo nacional, para dançarino de palco, operador e técnico de som áudio e luz para um salário acrescido de 10%(dez por cento) ou seja 1,1 por cento do salário mínimo nacional e para os músicos, professores de musicas, instrutores em geral a base de 01(um) salário mínimo nacional acrescido de 20%(vinte por cento) ou seja, 1,2 por cento do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - CACHE

Fica estabelecido que os músicos contratados no oeste do estado de Santa Catarina base territorial do sindicato receberão cachês conforme tabela abaixo discriminada:

4.1 PARA GRAVAÇÕES:

CD Por Período

Chamada mínima 03 períodos	R\$ 425,55
Instrumentista/Corista/Ritmista por período	R\$ 177,63
Dobra 01 período	R\$ 177,63
Solo 10 períodos	R\$ 2.054,36

Por Faixa

Faixa (Instr./Corista/Ritmista)	R\$ 125,55
Dobra	R\$ 82,63
Solo	R\$ 2.754,34

Making of de Cd

Por Faixa	R\$ 309,13
Obs: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h30m. Hora excedente ou fração	R\$ 82,63

DVD

Por Faixa	R\$ 625,57
Obs.: Caso o material gravado para o DVD se converta em CD, deverá ser pago em adicional o valor de tabela para gravação de CD	

Arranjo

Por arranjo	R\$ 1.043,37
Por Regência	R\$ 1.043,37
Cópias- Garantia mínima 550 compassos	R\$ 279,81
Por compasso	R\$ 0,53

Jingle ou Vinheta**Por Período**

Chamada mínima 02 períodos	R\$ 620,56
Peça até 01 minuto período	R\$ 122,26
Dobra	R\$ 82,26
Solo 10 períodos	R\$ 1.588,16

Por Faixa

Cada faixa	R\$ 205,56
Cada dobra	R\$ 82,26
Solo	R\$ 1.588,16
Obs.: Tempo máximo para gravação de uma faixa 2h. Hora excedente ou fração.	R\$ 360,26

Filmes

Trilha sonora para longa metragem ou entretenimento além de 60min. (onde se desobrigue música ao vivo)

Por Período

Trilha para filme nacional- Chamada mínima 03 períodos	R\$ 1.389,96
Período	R\$ 513,70
Trilha para filme internacional- Chamada mínima 03 períodos	R\$ 1.505,94
Período	R\$ 632,88
Obs.: Esses valores não incluem lançamento da trilha em CD	

Tapes Especiais

Teatro/Historieta/etc.- Por período	R\$ 277,36
-------------------------------------	------------

Cachê de Televisão

Chamada mínima de 05 horas	R\$ 1147,02
Hora Excedente ou fração	R\$ 343,37

4.2 APRESENTAÇÕES AO VIVO:

Acompanhamento de Artistas Nacionais de grande porte

Por show	R\$ 1.047,02
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 890,02
Hora extra de ensaio	R\$ 187,22

Acompanhamento de Artista Nacional no Exterior

R\$ 2.094,65

Acompanhamento de Artistas Estrangeiros

Por show	R\$ 1.047,65
Por ensaio (máximo 3 horas)	R\$ 890,65
Hora extra de ensaio	R\$ 174,89

Obs.: O valor do show inclui passagem de som (sound-check) de 3 horas. Após este tempo, paga-se hora extra de ensaio.

Concerto Sinfônico, Câmara, Balé, Ópera, Opereta e Congêneres

Orquestra

Por Espetáculo

Spalla	R\$ 876,72
--------	------------

Instrumentistas- Cordas/ Sopros/ Percussão /Outros	R\$ 715,98
---	------------

Por ensaio- Máximo de 03 horas

Spalla	R\$ 315,98
--------	------------

Instrumentistas- Cordas/ Sopros/ Percussão/ Outros	R\$ 155,26
---	------------

Coro

Por Espetáculo

Corista	R\$ 315,98
---------	------------

Por ensaio – Máximo de 03 horas

Corista	R\$ 121,46
---------	------------

Obs: Será cobrados 20% sobre o valor do período de ensaio para cada hora ou fração de hora excedente.

Pianista Co-Repetidor

Por hora de ensaio	R\$ 108,03
--------------------	------------

Músico acompanhador para aulas de balé dança e congêneres

Por hora	R\$ 94,97
----------	-----------

Baile

Por Baile	R\$ 274,88
-----------	------------

Música ao Vivo (Ambiente)

Por apresentação	R\$ 352,96
------------------	------------

Casamento e Outras Cerimônias Religiosas

Por cerimônia	R\$ 284,93
---------------	------------

4.3 AULA PARTICULAR:

Hora/aula R\$ 94,96

4.4 BAILES/ MÚSICA AO VIVO (AMBIENTE) / CASAMENTO:

Baile

Por Baile R\$ 274,88

Música ao Vivo (Ambiente)

Por apresentação R\$ 452,96

Casamento e Outras Cerimônias Religiosas

Por cerimônia R\$ 284,93

4.5 NATAL (24/25 DE DEZEMBRO), REVEILLON DE 2012/2013 E CARNAVAL DE 2013:

Sopro em geral, cantor,
órgão, guitarra, baixo e
bateria R\$ 471,56

Caixa e ritmo especializado
(músicos que tocam 2 ou 3
surdos ao mesmo tempo) R\$ 244,51

Ritmo em geral R\$ 219,67

Obs: Os valores acima envolvem todos os eventos
praticados nas datas especificadas (baile, shows,
bandinhas, coretos, passeatas, etc.)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

O reajuste salarial na data-base (1º de AGOSTO 2014), será de 8%, (oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes, compensadas as antecipações legais ou espontâneas concedidas, exceto os aumentos por implemento de idade, cursos por merecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que foram admitidos após o mês de agosto de 2014, o reajuste será na proporção de 1/12 de 8% (oito por cento), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 dias contados no mês de admissão até maio de 2015, inclusive.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas do recibo de pagamento, discriminando a importância de remuneração e os descontos respectivos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO

As empresas empregadoras concederão adiantamento salarial aos empregados, equivalente até 30% (trinta por cento), do salário, até o dia 15 de cada mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - ATRASO

A empresa não descontará o repouso semanal remunerado, ou feriado, do empregado que se apresentar ao serviço com atraso e que for autorizado a trabalhar nessa oportunidade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), para a nona e décima hora trabalhada, e as demais, com 100% (cem por cento)

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará, ao seu empregado, o adicional de 5% (cinco por cento) para cada período de 05 (cinco), anos de trabalho que ele lhe prestar, no sentido de permitir a valorização do trabalho como condição humana e integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 10% (dez por cento) a incidir sobre o salário da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO

Os empregadores serão responsáveis pela alimentação dos seus funcionários durante a jornada de trabalho, não integrando o salário nominal, para qualquer fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL TRANSPORTE

O transporte do funcionário será fornecido pelo empregador do ponto combinado para encontro de embarque no meio de locomoção da empresa até o local do evento ou show, sem incidir horas in itinere em razão de o funcionário ser trabalhador externo.

Parágrafo único Em se tratando de contratação através de notas contratuais, a despesa de transporte alimentação até o respectivo retorno será de responsabilidade do contratante.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários normativos do ex- empregado ao filho ou cônjuge do falecido.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão, aos seus empregados, auxílio mensal de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) por filho até 06 (seis) anos de idade, independente de comprovação de despesas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME

Sempre que exigidas por força da Lei ou deliberação do empregador, os uniformes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DO INSTRUMENTO

As empresas, que registram seus funcionários com CTPS, concederão indenização mensal pelo uso de instrumento musical próprio em serviço no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, desde que a empresa não disponibilize o instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas ficam responsáveis por indenizar o músico, pelo valor de mercado do instrumento musical próprio, se o mesmo for assaltado na saída do estabelecimento e seu instrumento próprio for furtado ou roubado, isso se o músico não for registrado com CTPS, ou seja contratado para serviço eventual, através da nota contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficam as empresas obrigadas a ressarcir o músico profissional, em caso de assalto ou sinistro no estabelecimento, quando esse fato ocasionar qualquer dano ao instrumento particular do músico, sendo devido pagamento de indenização sobre o valor de mercado do instrumento ao mesmo, isso se o músico não for registrado com CTPS.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIAS NA RECISAO

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de doze meses e mais de seis meses de serviço, sem computar o prazo do aviso prévio, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço efetivo ou fração superior a 14 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECISOES

É obrigatória a assistência do Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste do Estado de Santa Catarina e SIMLARES – SIMPOESC, nas rescisões contratuais, que deverão ser homologadas junto à entidade. No ato da homologação, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das Contribuições Sindicais e Assistenciais de seus empregados a favor do sindicato Profissional.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FALTA GRAVE

A empresa fará constar na comunicação do aviso de dispensa a falta que motivar a demissão por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO AVISO PREVIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos dos dias determinado em legislação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA

A empresa dispensará o seu empregado do cumprimento do aviso prévio, quando ele, no seu curso, obtiver novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO

No início do cumprimento do aviso prévio o empregado optará pela redução da jornada diária, no seu início ou no seu término, ou pela redução do tempo total do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO

A dispensa do empregado de comparecimento à empresa, no decorrer do aviso prévio, deverá ser anotada na comunicação do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUSPENÇÃO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após a alta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO

Durante o cumprimento do aviso prévio ficam vedadas as alterações contratuais, salvo no caso de reversão ao cargo anterior, se o empregado for exercente de cargo de confiança

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIOES

Os cursos ou reuniões promovidos pela empresa, com o comparecimento obrigatório do empregado, serão realizados durante a jornada normal de trabalho e excedendo esta, as horas correspondentes serão remuneradas como extraordinárias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada ao empregado em idade de convocação para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO APOSENTADO

Estabilidade de dois anos antes da aposentadoria por tempo de serviço, considerando-se os limites legais estabelecidos, desde que o empregado conte com um mínimo de cinco anos de serviço na empresa, à época de se valer do benefício, ressalvado os casos de dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Em razão de que as empregadoras estão submetidas a condições diferentes em cada serviço prestado, o funcionário registrado com CTPS obedecerá os critérios do trabalhador externo, não havendo controle de jornada de trabalho a eles imposta, sem haver necessidade de registro em cartão ponto.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

Nas condições acima apresentada deverá ser respeitado: a) 45 minutos ininterruptos para cada refeição concedida; b) 7 horas de descanso ininterruptos para repouso (dormir); c) 48 horas ininterruptas a cada 5 dias trabalhados.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho mediante acordo coletivo de trabalho previamente estabelecido entre o Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste do Estado de SC e similares SIMPOESC e a empresa interessada.....

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO

Nos casos de nota contratual, fica assegurado aos integrantes da categoria profissional intervalo de 30 (trinta) minutos a cada 3 (três) horas de execução musical ininterrupta.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AOS ESTUDANTES

Terão suas faltas abonadas, os empregados estudantes e vestibulando, quando comprovarem exame na região em que trabalhem ou residem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO MEDICO

As empregadas terão abonadas as faltas para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, comprovado por atestado médico, desde que não excedam a 03 (três) dias, dentro do período de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONJUGE

Os empregados terão abonadas as faltas para acompanhamento de tratamento de saúde, em caso de doença grave do cônjuge, comprovadas por atestado médico, desde que não excedam de 03 (três) dias, dentro do período de 30 (trinta) dias.

Férias e Licenças **Duração e Concessão de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INICIO DAS FERIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com feriados, dias já compensado ou na folga semanal

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ACISTENCIA

As empresas assegurarão o direito à ausência remunerada de um dia por semestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador **Aceitação de Atestados Médicos**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos respectivos profissionais servirão como prova idônea para justificar a ausência do trabalho; e o empregado não poderá ser prejudicado na avaliação de desempenho e promoção. Deverá ser apresentado o atestado original ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS

A empresa aceitará, para todos os efeitos, o atestado médico e/ou odontológico fornecidos por profissionais da Previdência Social ou conveniados com essa, ou ainda, com Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste de SC e similares –SIMPOESC.

Relações Sindicais **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DO SINDICATO AO TRABALHADOR

A empresa permitirá a divulgação, em quatro de avisos, com acessos aos empregados, de editais, avisos, comunicados, notícias sindicais editados pelo Sindicato, sem enfoques políticos partidários e conteúdo contrário aos interesses da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO SINDICATO

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, a Contribuição Assistencial no valor correspondente aprovado em assembleia, já reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho, devido no mês de Agosto de 2014 e 01 (um) dia de salário, já reajustado pelo instrumento coletivo de trabalho, percebido no mês de dezembro de 2014, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo os respectivos valores ao Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste do Estado de SC e Similares, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, em guias próprias, que serão expedidas pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento nas datas aprezadas implicará em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial instituído por norma coletiva. Tal oposição deverá ser efetuada por qualquer meio escrito via protocolo do pedido junto à entidade sindical, ou poderá ser encaminhada, individualmente, via postal, mediante carta ou sedex, todos com aviso de recebimento, pelos membros da categoria, no prazo de 10 dias após o recebimento do salário reajustado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os empregadores ficam obrigados a recolher para o SECRASO/SC, às suas expensas, a quantia correspondente a 3% (tres por cento) do total bruto da folha de pagamento dos seus empregados, já reajustada pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. A quantia resultante desta obrigação deverá ser recolhida ao SECRASO/SC em 1 (uma) única parcela, devendo ser considerado como valor mínimo de contribuição R\$50,00 (cinquenta reais), já no mês da implantação do reajuste.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES JA EXISTENTES

As cláusulas da presente Convenção não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas pela empresa ao seu empregado, às quais deverão ser mantidas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PORTARIAS 3.346 E 3.347/86

Fica recepcionada no presente instrumento coletivo, as portarias 3.346 e 3.347 de 86, do Ministério do Trabalho, devendo os tomadores de serviço celebrar a nota contratual devidamente visada pelo Sindicato dos Músicos – SIMPOESC, o não cumprimento acarretará ao infrator ou empregador multa equivalente a 1 (um) salário mínimo da categoria por trabalhador, multa esta que será revertida em prol do sindicato dos Músicos SIMPOESC.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A empresa pagará multa no valor de 01 (um) salário normativo pelo descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa, em favor do empregado prejudicado, salvo caso de influência de cláusula que já estipule cominação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

O Sindicato dos Músicos Profissionais do Oeste do Estado de Santa Catarina e Similares - SIMPOESC poderá agir como substituto processual de todos os integrantes das categorias por ele representados e abrangidos pela presente Convenção, independentemente da outorga de procuração e do fato do empregado substituído não ser a ele associado.

SANDRO LUIZ FORTES DOS SANTOS
Presidente
SIND MUSICOS PROF OESTE EST SC E SIMILARES - SIMPOESC

CESAR MURILO BARBI
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC